

LEI Nº. 2251/2001 DE 12/11/2001

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 1988 DE 23/09/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 3º da Lei nº 1988 de 23/09/97, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDPPD terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;

II - um representante da Secretaria de Administração;

III - um representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;

IV- um representante dos Transportes Coletivos;

V- um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

VI- um representante da área de Deficiência Física;

VII- um representante da área de Deficiência Sensorial Visual;

VIII- um representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;

IX- um representante da área de Deficiência Mental;

X- um representante de outras áreas de Deficiência”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos